

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 195/2011

Por ordem superior se torna público que a República das Filipinas, Grenada, a República da Croácia, a República da Moldova, a República dos Camarões e a República Oriental do Uruguai depositaram, respectivamente, em 10 de Junho de 2011, em 15 de Junho de 2011, em 24 de Junho de 2011, em 4 de Julho de 2011, em 21 de Julho de 2011 e em 29 de Julho de 2011, os seus instrumentos de ratificação do Estatuto da Agência Internacional para as Energias Renováveis (IRENA), adoptado em Bona em 26 de Janeiro de 2009.

Portugal é Parte do Estatuto, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 105/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 50/2011, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2011, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Junho de 2011, conforme o Aviso n.º 165/2011, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 13 de Julho de 2011.

Nos termos da alínea E) do artigo XIX, o Estatuto IRENA entrou em vigor para Portugal no dia 30 de Julho de 2011.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 12 de Setembro de 2011. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *António Vasco Alves Machado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 103/2011

de 4 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 304/98, de 7 de Outubro, regula a utilização dos solventes de extracção utilizados no fabrico de géneros alimentícios e dos respectivos ingredientes, na sequência da Directiva n.º 88/344/CEE, do Conselho, de 13 de Junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros sobre a mencionada matéria, e alterada pelas Directivas n.ºs 92/115/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro, 94/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Dezembro, e 97/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro.

Tendo a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos considerado segura, dentro de certos parâmetros, a utilização de éter dimetilico como solvente de extracção para a remoção de gordura de proteínas animais, entendeu-se ser necessário definir os limites específicos no âmbito dos géneros alimentícios para o metanol e o 2-propanol resultantes da sua utilização na preparação de aromatizantes a partir de matérias aromatizantes naturais.

Em decorrência, a Directiva n.º 2010/59/UE, da Comissão, de 26 de Agosto, alterou a Directiva n.º 2009/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril, que havia procedido à reformulação do regime jurídico aplicável aos solventes de extracção utilizados no fabrico de géneros alimentícios e dos respectivos ingredientes.

O presente diploma transpõe, assim, para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2010/59/UE, da Comissão, de 26 de Agosto, alterando pela primeira vez o Decreto-Lei n.º 304/98, de 7 de Outubro.

Por outro lado, importa, ainda, ajustar o anexo ao Decreto-Lei n.º 304/98, de 7 de Outubro, à versão reformulada da Directiva n.º 2009/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril, bem como actualizar as designações das entidades nacionais competentes e o regime sancionatório acolhidos no referido diploma legal.

Finalmente, o presente diploma harmoniza a definição de «género alimentício» com a definição consagrada no Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, bem como a definição de «auxiliar tecnológico» com a definição acolhida no Regulamento (CE) n.º 1333/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro.

Atentas a extensão e a natureza das alterações ora introduzidas, procede-se à republicação do Decreto-Lei n.º 304/98, de 7 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 304/98, de 7 de Outubro, e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2010/59/UE, da Comissão, de 26 de Agosto, que altera a Directiva n.º 2009/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros sobre os solventes de extracção utilizados no fabrico de géneros alimentícios e dos respectivos ingredientes.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 304/98, de 7 de Outubro

Os artigos 2.º, 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 304/98, de 7 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

a) «Género alimentício ou alimento para consumo humano» qualquer substância ou produto, transformado, parcialmente transformado ou não transformado, destinado a ser ingerido pelo ser humano ou com razoáveis probabilidades de o ser, nos mesmos termos em que o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, define este termo;

b)

c) «Auxiliar tecnológico» qualquer substância que não seja consumida como género alimentício em si mesma, seja intencionalmente utilizada na transformação das matérias-primas, dos géneros alimentícios ou dos seus ingredientes, para atingir determinado objectivo tecnológico durante o tratamento ou a transformação, e possa resultar na presença não intencional mas tecnicamente inevitável de resíduos da substância ou dos seus derivados no produto final, desde que esses resíduos não apresentem qualquer risco sanitário nem produzam efeitos tecnológicos sobre o produto final, nos mesmos termos em que a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1333/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, define este termo;